LEI No. 041, DE 16 DE JUNHO DE 1.993

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor COMDECON e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica criado no Município de São João da Boa Vista o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-COMDECON, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes a promoção e proteção dos destinatários finais dos produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo do território nacional, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2o:-São objetivos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-COMDECON:-

I - planejar, elaborar e coordenar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - divulgar e orientar os direitos do consumidor e usuário em geral e de suas formas de defesa em dúvidas referente a consumo nas áreas de: alimentação, habitação, educação, produtos e serviços;

III - apresentar sugestões e aprimoramento dos serviços públicos postos à disposição dos consumidores e usuários, através de treinamento de servidores, adoção de tecnologias apropriadas e desenvolvimento de mecanismo de proteção à vida e a segurança das pessoas;

IV - denunciar a publicidade dos produtos e serviços com vista à coibição da propaganda enganosa ou abusiva;

V - divulgar as informações do interesse dos consumidores, especialmente as relacionadas com a nocividade ou periculosidade de bens e serviços;

VI - incentivar à celebração de convenções coletivas de consumo;

VII - sugerir ao Poder Público Municipal, normas e sanções administrativas para coibir lesões a direito dos consumidores;

VIII - desenvolver estudos com vista à celebração de convênios entre a Prefeitura Municipal e os demais órgãos estaduais e federais ou privados, com atuação relacionada à defesa do consumidor e usuário;

IX - manifestar-se nos processos administrativos de defesa do consumidor, a pedido do responsável pelo Setor de Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal ou por determinação do Prefeito Municipal;

X - incentivar a atuação do Setor de Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal quanto ao bom e fiel cumprimento dos objetivos para os quais fora criado;

XI - representar as autoridades competentes, propondo medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor no âmbito do município;

XII - elaborar seu Regimento Interno que será homologado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 3o:-O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto pormembros representantes do Poder Público local e da socidade civil, designados por ato do Prefeito Municipal, depois de indicados pelos seus respectivos órgãos ou entidades sendo:

I - por um Procurador da Prefeitura Municipal;

II - pelo responsável do Setor de Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal;

III - pelo responsável do Setor de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal;

IV - pelo responsável do Setor de Vigilância Sanitária local;

V - pelo representante do Ministério Público responsável pela Curadoria de Defesa do Consumidor;

VI - por um Delegado de Polícia Civil lotado no Município de São João da Boa Vista;

VII - por um representante do Escritório Regional de Saúde - ERSA 54 de São João da Boa Vista;

VIII - por um representante de cada categoria profissional organizada em sindicato ou associação;

IX - por um representante de cada Clube de Serviço legalmente existente no Município;

X - por cinco representantes do Conselho Comunitário dos Moradores de Bairros.

PARÁGRAFO 1o:-O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-COMDECON será presidido por um dos seus membros, bem como terá um secretário, escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2o:-Os membros do primeiro Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, terão mandato até o dia 30 de junho de 1.995, sendo que os próximos terão mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 4o:-O Conselho poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis, assim como de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5o:-As funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo porém, consideradas serviços de relevante interesse público.

ARTIGO 6o:-Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverão ser designados por ato do Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, assim como dos términos dos mandatos.

ARTIGO 7o:-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (16.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 042, DE 22 DE JUNHO DE 1.993

"Modifica a redação do ítem 18 da Tabela II constante do Artigo 1o. da Lei no. 483, de 08 de Outubro de 1.987 que criou no Município de São João da Boa Vista o sistema de preços públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-